



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032/2020

“INSTITUI O PROGRAMA DE GUARDA TEMPORÁRIA SUBSIDIADA DENOMINADO "FAMÍLIA ACOLHEDORA"”

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado "Família Acolhedora", atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O Programa contempla a colocação de crianças e adolescentes em famílias sem ou com vínculo de parentesco (guarda subsidiada), denominada, àquela, de família extensa/ampliada (parágrafo único do art. 25 do ECA).

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa, através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de Santiago, que estejam em situação de risco pessoal e/ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência e/ou opressão.

Art. 4º - O Programa integrará ao Plano Plurianual de Assistência Social, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

I - proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;

II - proporcionar melhores condições de socialização;

III - acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola e nos programas socioassistenciais;

IV - mobilizar a rede em torno da família vulnerabilizada em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

V - assegurar o convívio com a família biológica, criando possibilidade de retorno à família de origem;

VI - garantir o direito à vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;

VII - viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata inciso VII dar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção, sendo os procedimentos de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe do Programa e do Conselho Tutelar.

Art. 5º - A criança ou adolescente acolhido na família cadastrada no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - atendimento individual e familiar através dos profissionais do serviço social, psicologia e outros, conforme demanda;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º - O Programa constitui-se em Guarda Temporária Subsidiada de Crianças ou Adolescentes por famílias residentes no município de Santiago e que demonstrem interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cada família acolhedora poderá receber até duas crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de grupo de irmãos.

Art. 7º - O processo de seleção das famílias interessadas no Programa "Família Acolhedora" inicia após inscrição junto à Coordenação do Programa.

§ 1º - A seleção das famílias inscritas será feita mediante avaliação psicossocial realizada pela equipe interdisciplinar do programa e levará em consideração a idoneidade dos guardiões, a moradia, o espaço físico, as condições socioeconômicas, a convivência familiar e comunitária e a disponibilidade da família em relação às condições do Programa (procedimentos para inclusão na família acolhedora e retorno à família de origem, capacitação, acompanhamento social).

§ 2º - A avaliação psicossocial, com parecer favorável, é critério indispensável à efetivação do cadastro da família ao Programa.

§ 3º Também será exigido dos requerentes:

I - certidão de antecedentes criminais, infracionais e cíveis, incluindo dos demais membros da família na condição de adolescentes e adultos;

II - certidão, de que os requerentes não estão habilitados à adoção, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude de Santiago.

§ 4º - Somente poderão se habilitar ao programa pessoas maiores de 18 anos de idade, que não tenham interesse em adoção e preencham os demais requisitos previstos nesta lei.

§ 5º - Como condição para habilitação, deverão as famílias também comparecer a um curso preparatório elaborado pela equipe técnica do acolhimento familiar.

Art. 8º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º - A equipe técnica do programa, formada por servidores com provimento efetivo, deverá ser constituída em conformidade com as orientações técnicas da NOB-RH/SUAS.

Art. 10 - A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, dentro dos trâmites legais (contrato temporário), uma bolsa-auxílio equivalente a um salário mínimo por criança ou adolescente acolhido durante cada mês de acolhimento, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar e outras despesas que sejam essenciais para o bem estar físico, mental e social do usuário do Programa, permitindo-se o acréscimo de meio salário acaso seja avaliada situação extrema de necessidade devidamente justificada pela equipe técnica do acolhimento familiar.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa.

§ 2º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s);

§ 3º - A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações, sobre a situação da criança e do adolescente acolhido, à equipe técnica responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

IV - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 11 - Cabe à Autoridade Judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa, através do acolhimento em família cadastrada até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

Parágrafo único. As indicações para o acolhimento familiar poderão ser feitas pelo Ministério Público, Instituições de Acolhimento, Conselho Tutelar e Equipe do Acolhimento Familiar.

Art. 12 - O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. O tempo de permanência da criança na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular o sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º - O "Programa Família Acolhedora", através do sistema de garantia de direitos, proporcionará atendimento direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2º - A Coordenação do "Programa Família Acolhedora" encaminhará, periodicamente ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3º - Compete ao Conselho Tutelar acompanhar permanentemente e verificar a regularidade do Programa, encaminhando as observações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sempre que houver irregularidades em seu funcionamento.

Art. 14 - Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

COMDICA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instâncias responsáveis pelo controle social.

Art. 15 - Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o art. 10 desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 16 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - As despesas de que trata o art. 10 desta Lei serão financiadas pelos orçamentos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência e Fundo Municipal de Assistência Social, além de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18 - É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.

Art. 19 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de instituir o Programa de Guarda Temporária Subsidiada/Família Acolhedora, no Serviço de Proteção Social Especial da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social., em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso 4º I da Lei Complementar 101/2000.


I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Programa Guarda Temporária Subsidiada/ Família Acolhedora	2021	2022	2023
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
	55.000,00	57.750,00	60.650,00
TOTAL	55.000,00	57.750,00	60.650,00
Mecanismo de Compensação	Já existe Previsão Orçamentária para a despesa.		

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na Lei Orçamentária Anual de 2021, em dotações orçamentárias específicas:

Santiago, 9 de dezembro de 2020.


DENISE FLÓRIO CARDOSO
Secretária Municipal de D. Social


MARCIA LUCIANI DOS SANTOS
Contadora

Denise Flório Cardoso
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Marcia Luciani dos Santos
CRC/RG 0678110-0
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 032/2020

**“INSTITUI O PROGRAMA DE GUARDA
TEMPORÁRIA SUBSIDIADA DENOMINADO
“FAMÍLIA ACOLHEDORA”.”**

*Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa instituir o Programa de Guarda Temporária Subsidiada denominado “Família Acolhedora”.

Tal iniciativa legislativa tem por intuito proporcionar experiências de acolhimento familiar para crianças e adolescentes em situação de abrigo institucional. Além disso, as crianças e adolescentes serão beneficiados com aprimoramento de valores e princípios, diante de uma realidade saudável que visa modificar e aumentar sua qualidade de vida. As famílias participantes do Programa serão subsidiadas pelo Poder Público a fim de custear as despesas de ter um ou mais membros em suas residências.

Cumpram-se as metas mencionadas na LDO 2021 e PP 2018-2021 para custear o referido programa.

Sendo assim, e por tudo quanto exposto, pede-se a aprovação do presente projeto de lei, a fim de garantir aos beneficiários deste programa melhor qualidade de vida e conhecer novas realidades familiares.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal